

## **Propriedade Intelectual e Patrimônio Cultural: bases para salvaguarda**

### **Intellectual Property and Cultural Patrimony: basis for safeguard**

Dario Alves de Oliveira \*

Alessandra Leal \*\*

Nizete Lacerda Araújo \*\*\*

**Resumo:** O trabalho é resultado de pesquisa concernente à legislação que orienta proteção do patrimônio cultural. O objetivo é indicar qual a legislação, os conceitos e o histórico que promovem a proteção aos bens culturais, com enfoque aos bens imateriais. A pesquisa foi realizada a partir das cartas patrimoniais e relatórios disponibilizados pelo IPHAN; da constituição federal, leis e decretos homologados pelo governo federal; de tratados e convenções divulgados pela UNESCO e pela OMPI; de levantamento bibliográfico sobre Patrimônio Cultural. Os resultados esclarecem conceitos e definições acerca dos conhecimentos tradicionais, do patrimônio cultural material e natural e contribui para a conscientização e valorização desses bens.

**Palavras-chave:** Propriedade Intelectual, Patrimônio Cultural, conceitos, salvaguarda, legislação

**Abstract:** The subject of this work is the confrontation of laws that deal with the preservation of the cultural patrimony. The goal is to indicate the laws, the concepts and the descriptions that are involved in the security of the cultural patrimony, based on the incorporeal properties. The study it carried from patrimonial letters and reports supplied for the IPHAN; from Federal Constitution, laws and decrees homologated by Federal Government; from agreements and conventions published by UNESCO and WIPO, and bibliography on the subject. The conclusion helps to clarify concepts and definitions on the traditional knowledge, of the cultural and natural patrimony, it gives further contribution on becoming aware and valorizing those goods.

**Key-words:** Intellectual Property, Cultural Patrimony, conception, safeguard, legislation

---

\* Doutor em Fitotecnia. Bolsista de Incentivo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Tecnológico pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais. Professor do Departamento de Biologia da Unimontes.

\*\* Licenciada em Letras Português pela Universidade Estadual de Montes Claros. Bolsista de Gestão em Ciência e Tecnologia pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais.

\*\*\* Mestre em Direito Internacional.

A propriedade intelectual surge, no Renascimento, quando se passou a negociar, a vender, locar e conceder a outros produtos ditos inovadores, tecnologias de em primeira mão e idéias de produção, quando da necessidade de uso exclusivo de produtos e idéias, que a partir do século XVI passam a ser reproduzidos em série. A rapidez na reprodução de um bem levou à necessidade de resguardar direitos aos inventores da tecnologia de produtos e aos autores de idéias e de metodologias de produção de bens. Assim, a Propriedade Intelectual se dividia em dois ramos de proteção: o primeiro, a propriedade industrial, voltado para a proteção de tecnologias e do mecanismo de desenvolvimento da economia de mercado; e o segundo, os direitos autorais, voltado para a proteção de idéias e bens intangíveis.

A propriedade Industrial é o conjunto de direitos que compreende as patentes de invenção, os modelos de utilidade, os desenhos industriais, as marcas, as indicações geográficas e a repressão da concorrência desleal. É um ramo da Propriedade Intelectual, totalmente, voltado para o desenvolvimento econômico e tecnológico.

A Propriedade Intelectual é conjunto de direitos que além de envolver a propriedade industrial, compreende os direitos autorais, os cultivares, os softwares e o patrimônio cultural. Ela engloba toda a atividade inventiva e toda a criação humana.

Em outras palavras, Propriedade Intelectual é a totalização de direitos “relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas” (BARBOSA, 2003:16).

A primeira preocupação ou o primeiro motivo para o surgimento dessas regras foi a procura do mercado em exigir direito de exclusividade a bens ou idéias que possuíam valor econômico significativo. Era a aspiração pelo “controle do bem e a possibilidade de excluir a utilização deste por outrem” (BARBOSA, 2003:21), para, assim, manipular a concorrência, a

venda de determinado produto em favor de lucros. Fator importante para impulsionar e estimular a produção de novas tecnologias, para a fabricação de produtos e bens alavancando a economia e o desenvolvimento do país. A propriedade intelectual permite o desenvolvimento tecnológico e econômico do comércio, que se vê forçado a desenvolver novos produtos e métodos para lançar no mercado. Realidade que move, hoje, o regime capitalista.

No século XX, surge a necessidade jurídica de proteger para preservar, para salvaguardar o patrimônio cultural, quando a Segunda Grande Guerra coloca em risco o patrimônio arquitetônico dos países europeus. Percebia-se que a legislação patentária e dos direitos de criação, então vigentes, não alcançavam as características únicas do patrimônio cultural e dos conhecimentos tradicionais. Assim, nascem instituições como UNESCO e IPHAN e documentos como as cartas patrimoniais homologadas em conferências mundiais. Preocupados com a cultura, a memória e as raízes humanas, indispensáveis para a constituição histórica e identitária do homem, nascem convenções, programas e legislação voltados para a proteção e preservação do patrimônio cultural.

O presente trabalho apontará alguns conceitos e os caminhos existentes desde o surgimento do primeiro documento até a legislação vigente para que se efetive a proteção do patrimônio cultural, como forma de conscientizar e incentivar a sociedade a atuar ativamente na luta para salvaguarda desses bens.

Para o entendimento do Patrimônio Cultural é interessante que sejam esclarecidos alguns conceitos que norteiam a proteção do Patrimônio Cultural, como o que vêm a ser conhecimentos tradicionais, patrimônio cultural material, patrimônio cultural natural e referência cultural.

### **Os conhecimentos tradicionais**

Os conhecimentos tradicionais, conceito a que se referem todos os demais, são todas as formas de expressões, práticas, costumes, crenças e conhecimen-

tos produzidos ao longo dos anos, passados de geração em geração, por uma determinada comunidade. São formas de desenho, celebrações, rituais e métodos para produção de alimentos, pratos e medicamentos a partir de recursos naturais.

As indústrias farmacêutica, química e agrícola descobriram a grande produtividade dos princípios ativos encontrados em plantas, graças à observação dos resultados obtidos pelos índios a partir da manipulação dessas. A patente de uma invenção é o direito, oferecido pelo estado, de uso exclusivo de bem, por determinado tempo, cabendo ao titular o direito de conceder, vender ou ceder a outros, caso queira seja de seu interesse. As empresas, mal intencionadas, solicitam patentes para métodos e produtos criados pelos mateiros e comunidades indígenas infringindo os direitos intelectuais e morais desse povo. Fator que impulsionou a biopirataria<sup>1</sup> e apropriação dos métodos e produtos a partir de patentes pela indústria.

A legislação existente, que protege por meio das patentes, apesar de serem importantes para o desenvolvimento econômico e tecnológico do país, não alcançam tais bens, já que estas indicam um titular para a posse dos direitos; exigem uma data de criação específica e aplicação industrial. Os conhecimentos tradicionais são criações e invenções coletivas, envolvem gerações e comunidades inteiras, sendo praticamente impossível indicar um titular único, uma data exata e uma aplicação industrial. As produções, os medicamentos e os métodos oriundos desses conhecimentos têm para essas comunidades um valor maior que o econômico, eles ultrapassam o objetivo prático para ganhar um significado espiritual e simbólico. Motivo pelo qual devem ser respeitados.

Santilli aponta que uma legislação adequada para tais bens seria o regime jurídico *sui generis*<sup>2</sup>, já que “as

tentativas de proteção do sistema patentário defendidas, internacionalmente, desconsideram as características e contexto sócio-cultural em que são produzidos os conhecimentos tradicionais” (Santilli, 2004).

As medidas norteadoras desse regime deve, segundo Santilli, reconhecer a titularidade coletiva, por se reportar às identidades e referências culturais coletivas, sendo que tal coletividade pode se referir a um único grupo ou a várias comunidades, até mesmo, geograficamente, distantes uma da outra, incluindo, também, as gerações anteriores. A legitimidade e reconhecimento dos conhecimentos tradicionais devem, ainda, ser estruturadas a partir dos critérios internos desses povos. “A enorme sociodiversidade brasileira impede a adoção de uma norma homogênea ou critério único de representação. Afinal, são centenas de povos tradicionais, com diferenças étnicas e culturais vivendo em distintos ecossistemas.” (Santilli, 2004).

É indiscutível que a criação de mecanismos para evitar a apropriação indevida dos conhecimentos tradicionais sejam institucionalizadas e postas em prática. Além do que, esses mecanismos permitem aos interessados que acessem, de forma respeitosa, os recursos, sem infringir os direitos das comunidades.

Na tentativa de exigir o respeito aos direitos desses povos e com o objetivo de combater tais práticas ilícitas, medidas governamentais em todo o mundo estão sendo elaboradas e pragmatizadas. Uma delas é a Recomendação sobre a Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular, de 1989, em que a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO<sup>3</sup> incentiva e ratifica a importância da proteção de tais bens intelectuais para “desenvolver, manter e difundir em larga escala este patrimônio, tanto no país quanto no exterior, sem atentar contra

<sup>1</sup> Roubo e extorção da biodiversidade, do patrimônio genético e dos conhecimentos tradicionais associados.

<sup>2</sup> De seu próprio gênero, único em seu gênero.

<sup>3</sup> A UNESCO é uma organização das Nações Unidas, fundada em 16 de novembro de 1945, após a Segunda Guerra Mundial, com o objetivo de promover a paz no mundo mediante orientações para a educação, ciência e cultura.

interesses legítimos” (Recomendação de Paris, 1989:02). O principal documento voltado para a “conservação da diversidade biológica, utilização sustentável dos seus componentes e para a partilha justa e equitativa dos benefícios provenientes da utilização dos recursos genéticos” (Convenção sobre a diversidade biológica, 1992) é a Convenção sobre a Diversidade Biológica. A carta foi resultado da reunião da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada na cidade do Rio de Janeiro, no período de 5 a 14 de junho de 1992.

No Brasil, a maior preocupação é com os conhecimentos das comunidades indígenas e dos “mateiros”<sup>4</sup>. O principal instrumento jurídico de proteção aos conhecimentos tradicionais e ao patrimônio genético é a Convenção sobre a Diversidade Biológica homologada por meio do decreto Nº 2.519, de 16 de Março de 1998. A partir desta, em 23 de agosto de 2001, o governo federal promulga o Decreto 2186-16, em que além de ratificar algumas medidas, já confirmadas na convenção e no Decreto 2.519/98, cria o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, órgão que fica responsável, dentre outras, pela coordenação e implementação de políticas para a gestão do patrimônio genético. O Conselho atua ativamente em sua função de informação, conscientização e gestão de salvaguarda, divulgação e acesso ao patrimônio genético e dos conhecimentos tradicionais. Suas decisões são deliberadas por meio de resoluções.

Existem, ainda, em tramitação no Congresso Nacional, três projetos de lei que propõem a regulamentação para a situação. O primeiro é o projeto de lei nº 306/95 da senadora Marina Silva. O projeto foi aprovado pelo Senado Federal como substitutivo e está em análise em comissão especial, que versa sobre o mesmo tema, desde 2003.

O projeto estabelece as condições para autorização de acesso a recursos genéticos nacionais, a serem concedidas pelo Executivo,

e determina a criação de uma Comissão de Recursos Genéticos, composta por representantes do governo, da comunidade científica, de comunidades locais e indígenas, de organizações não-governamentais e empresas privadas, com a função de referendar as decisões do Executivo relativas à política nacional de recursos genéticos. Segundo o projeto, o acesso depende de contrato entre autoridade competente designada pelo Executivo e a pessoa interessada, e estabelece as partes e as condições para a assinatura do contrato. (Santilli, 2000:02)

O segundo é uma Emenda Constitucional, de 1998, encaminhada pelo poder executivo, que pleiteia “incluir os recursos genéticos entre os bens da União, tornando pública a sua propriedade, independentemente do titular do direito de propriedade sobre o solo e sobre os recursos naturais que os contêm” (Santilli, 2000). E o terceiro é o projeto de lei Nº 4579/1998 do deputado Jaques Wagner, que acrescenta à sua proposta sugestões apontadas nos debates procedentes do projeto da senadora Marina Silva. Um deles é que “as comunidades locais e populações indígenas poderão negar o acesso a recursos genéticos existentes nas áreas por eles ocupadas, ou o acesso a conhecimentos tradicionais a eles associados, quando entenderem que estas atividades ameaçam a integridade de seu patrimônio natural ou cultural” (Santilli, 2000). No projeto da senadora as comunidades seriam apenas consultadas e informadas. Em 2001, com a pressão da sociedade dos próprios acontecimentos mundiais perante a pirataria do patrimônio genético, a Presidência da República publicou a Medida Provisória Nº 2.126, homologada pelo Decreto 3.945/01. A medida provisória protege, também, o conhecimento tradicional associado (o conhecimento ou prática associado ao patrimônio genético) de práticas ilícitas ou ações lesivas, da utilização não autorizada por terceiros, da divulgação ou transmissão de informações relacionadas e, dentre outras medidas, reconhece o direito da comunidade titular decidir sobre o uso do seu conhecimen-

<sup>4</sup> A expressão refere-se aos curandeiros, aos indivíduos que dominam técnicas de cura a partir dos recursos naturais.

to. A medida foi elaborada a partir dos projetos dos senadores.

A medida provisória e a Convenção sobre a Diversidade Biológica são os instrumentos legais mais maduros e utilizados nos inquéritos existentes por observarem, primeiramente, o direito das comunidades indígenas e dos mateiros, e por “equilibrar as relações entre os países detentores da biodiversidade (países do Sul, em desenvolvimento) e os países detentores da biotecnologia (países do Norte, desenvolvidos).” (Santilli, 2004).

Apesar de todos os projetos, decretos e regulamentações aqui citadas, o patrimônio genético e os conhecimentos tradicionais associados, ainda, têm sofrido grandes violências e está longe de estarem seguros. As normas estipuladas pela legislação, ainda, são inapropriadas para representar a diversidade de sistemas tradicionais. A população, o governo e as próprias comunidades devem se atentar para os seus direitos e se unirem para elaborar métodos adequados às realidades dos grupos e da sociedade, protegendo, assim, a identidade brasileira de apropriações e depredações.

## O folclore

Os instrumentos legais promulgados, apesar de salvaguardarem o conhecimento tradicional associado e o patrimônio genético não fazem nenhuma menção aos demais conhecimentos tradicionais, como usos e costumes, rituais, danças, culinárias, linguagens, música, lendas, artes, etc. A proteção jurídica e as possibilidades legais para a proteção de tais conhecimentos têm sido discutidas constantemente em congressos e reuniões da Organização Nacional de Propriedade Intelectual – OMPI, por meio do Comitê Intergovernamental sobre Propriedade Intelectual, Patrimônio Genético, Conhecimentos Tradicionais e Folclore. Desde 1982, com o auxílio da UNESCO, a OMPI, vem discutindo medidas para a proteção do conhecimento tradicional e do folclore como propriedade intelectual a ser defendida juridicamente. Entre 1998 e 1999 a OMPI

organizou expedições exploratórias, como parte de um programa de atividades, que tinha como objetivo investigar e estudar propostas atuais e possibilidades futuras da proteção dos direitos em matéria de propriedade intelectual dos conhecimentos tradicionais. Como resultado desse levantamento, em 2001, foi publicado o informe “Intellectual Property Needs and Expectations of Traditional Knowledge Holders” que faz considerações sobre o sistema e estruturas da propriedade intelectual. O documento faz um relatório sobre a missão exploratória em cada região e sobre a proteção dos conhecimentos tradicionais e expressões folclóricas. Para o Brasil, a OMPI recomenda o fortalecimento da legislação nacional, estadual e municipal para a proteção das expressões do folclore e que continue com os programas de identificação, documentação, preservação e difusão do patrimônio cultural.

Em sua última conferência, em Genebra, de 30 de novembro a 08 de dezembro de 2006, o comitê divulgou a carta “A Protección de los Conocimientos Tradicionales: proyecto de objetivos y principios” que objetiva propor medidas políticas e jurídicas para a proteção do conhecimento tradicional. Como instrumento de proteção, o documento entende a necessidade de resguardar os conhecimentos tradicionais em sua estrutura social, os direitos coletivos e individuais advindos do patrimônio cultural e a importância da punição àqueles que utilizarem de forma ilícita e se apropriarem indevidamente do patrimônio cultural e dos conhecimentos a ele associados. O documento é importante, pois discute e delinea caminhos para que os estados elaborem a legislação. Entretanto, tais convenções e cartas apenas esboçam e apontam as principais medidas a serem tomadas pelos países-membros. Mesmo participando das conferências e homologando as cartas, cada país deve ratificar as propostas por meio de legislação específica.

No Brasil, os conhecimentos tradicionais são protegidos pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Constituição Federal, artigo 216),

por meio do registro, no caso do patrimônio cultural imaterial; e ou defendidos pela lei de direito autoral, Lei nº 9610/98<sup>5</sup>, e pela Lei nº 6513/77 no caso de conhecimento cultural tradicional, ainda, não reconhecido pelo IPHAN, como o artesanato, lenda, música, etc. As últimas são instrumentos utilizados em debates judiciais, pois não são específicas para a proteção do conhecimento tradicional, mas prevêm em direitos às “criações do espírito expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer parte” (Lei 9610/98) e às “manifestações culturais ou etnológicas e os locais onde ocorram” (Lei 6513/77).

Tanto ao patrimônio cultural imaterial, aos conhecimentos tradicionais, quanto ao folclore faltam normas jurídicas que atendam à natureza coletiva das criações. Para efeito urgente, os direitos autorais são utilizados apontando um representante para usufruir dos direitos morais e patrimoniais, entretanto, tal prática desrespeita a memória do grupo criador, uma vez que não é referido. Essa prática pode abalar a identidade do grupo, já que o bem originado de sua história e cultura passa a pertencer a um. Cabe, aqui, a mesma observação apontada aos conhecimentos tradicionais associados: a elaboração de regime jurídico *sui generis* que leve em consideração a titularidade coletiva e o reconhecimento estruturado a partir da realidade, das normas culturais das comunidades criadoras.

### O Patrimônio Cultural Material

Por Patrimônio Cultural Material entende-se os bens culturais que sejam de representatividade para o país. Eles se constituem em bens arqueológicos, paisagísticos e etnográficos; históricos; belas artes; e das artes aplicadas e em sua maioria são bens imóveis como centros históricos, reservas florestais, acervos de museus, etc.

A preocupação inicial com a o patrimônio material veio com a necessidade de se preservar e restaurar

os monumentos artísticos produzidos pelas gerações anteriores, como esculturas e edificações. Tal interesse vem sendo alvo de debates e estudos desde a Idade Média e no Brasil desde o século XVIII, o que culminou em diversas convenções e leis que regem a proteção e salvaguarda específica de cada tipo de bem.

Os monumentos históricos e os sítios arqueológicos são protegidos pelas Leis nºs 6513/77, 3924/61, pelo Decreto Lei 074/77, pela Lei nº 7347/85 e a Lei nº 1529/85. A primeira confirma a relevância da preservação dos bens de valor histórico, artístico, arqueológico ou pré-histórico para que haja um desenvolvimento da visitação e promoção desses. A segunda, a mais importante delas, para o patrimônio histórico e arqueológico, dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos, definindo-os; regulamenta sua existência no país e define a pena para as possíveis infrações diante do patrimônio, como aproveitamento econômico, mutilação, depredação, destruição. O Decreto 074/77 homologa, no Brasil, a Convenção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural. A penúltima, a Lei nº 7347 instrui sobre a responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, aos bens de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, em que a infração acarreta a condenação de multa ou prestação de serviços a fazer. A última aprova a criação de Conselhos Consultivos Municipais que ficam responsáveis pela proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural, de valor e interesse público, de suas cidades. Os Conselhos têm sido importantes para a adoção de medidas imediatas para preservação de prédios históricos e de valor cultural para os municípios.

Alguns instrumentos legais, como as Leis 6513/77 e 7347/85 e o Decreto 074/77 são documentos comuns para a proteção do patrimônio cultural material e natural.

---

<sup>5</sup> A lei de direito autoral não é específica para a proteção do conhecimento tradicional e do folclore, mas tem sido o instrumento utilizado em questões judiciais.

Segundo Funari (2001), os monumentos e prédios históricos são instrumentos transmissores de mensagens. Por sua natureza sólida são utilizados por historiadores e sociólogos para transmitir os conceitos e contextos existentes nas sociedades anteriores, e como fonte de informação para entendimento da identidade nacional e das diferenças étnicas. O autor aponta três graves fatores que dificultam a preservação desses bens: a falta de informação das administrações municipais e dos moradores dos sítios históricos que não conseguem propor maneiras adequadas de preservação diante das novas tecnologias domésticas e acabam deformando monumentos, casas e prédios com a intenção de modernizar; o roubo de objetos históricos para comércio no mercado negro e a deteiorização desses bens por falta de manutenção.

Uma alternativa para as questões seria, como já demonstrou Santilli (2004), a elaboração de programas jurídicos e de preservação comuns, em que todos os órgãos envolvidos com patrimônio em questão participassem e colaborassem seriam programas de conscientização, informação para os moradores, para os profissionais, que de alguma forma, atuem no sítio histórico e para a população para que, também, possam colaborar com a estruturação das regras. Medidas firmes de proteção, para evitar, e de punição àqueles que violarem de forma depreciativa os sítios culturais. E ainda, a estruturação de uma maneira a adequar os sítios às exigências modernas: crescimento populacional, construção de estradas e adequações para instalação de aparelhagens domésticas.

### **O Patrimônio Cultural Natural**

O Patrimônio Cultural Natural, que está incluso no Patrimônio Material, são formações físicas e biológicas naturais que possuem valor estético ou científico os monumentos naturais constituídos por formações físicas e biológicas ou por grupos de tais formações, que tenham valor universal excepcional do ponto de vista estético ou científico; zonas geológicas e fisiográficas que sejam habitat de espécies de animais e vegetais e lugares de grandes dimensões que te-

tenham áreas delimitadas e que possuam excepcional beleza natural; são zonas que tenham grande diversidade biológica e paisagística.

A criação de áreas protegidas é importante, pois é uma estratégia de controle do território e estabelece limites e dinâmicas de uso e ocupação específicos, o que facilita a proteção de biomas, ecossistemas e da diversidade biológica e paisagística. São bens que representam aspectos únicos, finitos e não renováveis da herança cultural e que sua proteção apresenta sempre dois lados: o primeiro é a importância da preservação histórica e cultural; a participação das reservas naturais nos grandes ciclos ambientais, como o ciclo da água e do clima; o valor estético e paisagístico que deslumbra e encanta; e a contribuição econômica, por meio dos produtos alimentícios e farmacológicos e do turismo que auxiliam o desenvolvimento das comunidades que vivem ao redor ou na própria reserva. (Oliveira, 2005) O outro lado é que o reconhecimento dessa significação atrai observadores que provocam prejuízo ao patrimônio, primeiro com a depredação direta dos recursos no simples ato de observar, e, segundo na apropriação e deslocamento indevidos e ilícitos dos bens naturais das reservas. Motivos que antes de inibir a prática de proteção do patrimônio natural, os fortalece e justifica, já que de uma forma ou de outra o patrimônio natural é reconhecido, valorizado e divulgado, pois existe o respeito e admiração de pessoas, que não devem ser privados do privilégio de conhecer as reservas, graças às práticas indevidas por alguns. O que cabe é a estruturação de normas adequadas que garantam a real proteção do patrimônio e das comunidades a eles associadas.

Mello (2003) aponta um outro problema, quanto aos sítios arqueológicos, que tais bens são extremamente frágeis e desde a década de 70 estão sendo deteriorados, aos poucos ou violentamente, graças às atividades humanas, como a construção de estradas, rodovias, usinas hidroelétricas, ao aumento das atividades agrícolas e às explorações econômica, por meio do turismo. Este ao mesmo tempo que auxilia o desenvolvimento local das comunidades do entor-

no, prejudicam o sítio, já que ações de vandalismo e depreciação são correntes.

A legislação, segundo Santos (2001 apud Mello), de 1937 e de 1961, não estavam atentos com a degradação causadas pelos próprios mecanismos governamentais e dos “apreciadores”, de forma que só a partir de 1970 que tais questões passaram a ser debatidas, década inclusive em que o documento mundial de proteção ao patrimônio natural foi divulgado: a Convenção para Proteção do Patrimônio Mundial.

Dentre as diversas normas discutidas atualmente, segue algumas para nortear e situar o leitor do que está orientando a proteção do patrimônio natural. A primeira é a Convenção para a proteção do Patrimônio Mundial de 1972, que propõe aos estados-membros responsabilidades a respeito da salvaguarda desses bens. Sendo elas: a adoção de políticas que promovam a proteção; constituição de órgãos e instituições responsáveis pela organização e estruturação de programas para a proteção; desenvolvimento de estudos e pesquisas para elaborar os programas de proteção e preservação; estabelecer medidas jurídicas para ratificar as propostas anteriores. No Brasil, foram tombados, de acordo com a convenção, sete sítios como patrimônio mundial natural, sendo eles: Fernando de Noronha, em 2001; Amazônia, em 2000; Chapada dos Veadeiros, em 2001; Mata Atlântica (estados do Paraná e São Paulo), em 1999; Parque Nacional do Iguaçu, em 1986, o Pantanal, em 2000 e a Mata Atlântica (estados da Bahia e Espírito Santo) em 1999. O tombamento garante às áreas atenção maior do estado e da nação para sua preservação.

Há, ainda, no Brasil, o Decreto 025/37, o artigo 225 da Constituição Federal, a Lei 6513/77, Lei 9985/00 e seus complementos, Lei 7.347/85, que garantem a proteção, conservação e preservação da natureza e diversidade biológica brasileira. A Constituição Federal prevê que cabe ao poder público e à comunidade o dever de defesa e preservação do meio ambiente. A terceira lei cria áreas especiais e locais de interesse turístico e inventários com finalidades turísticas de bens com valor cultural e natural. Assim, re-

conhecendo esses bens como: os de “valor histórico, artístico, arqueológico ou pré-histórico; as reservas e estações ecológicas; as áreas destinadas à proteção dos recursos naturais renováveis; as paisagens notáveis; as localidades que apresentem condições climáticas especiais” (Lei 6513/77), dentre outros. Ela reconhece, ainda, que tais zonas devem ser salvaguardadas e legitimadas para que seja assegurado o desenvolvimento turístico que envolve o bem”. A lei prevê, ainda, a obrigatoriedade da reparação dos danos causados ao patrimônio pelo infrator. A quarta, a Lei 9985/00, cria o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, o qual será o responsável, dentre outras funções, por: proteger as espécies ameaçadas, paisagens naturais, características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural; preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais. O Sistema exige do infrator a “prestação de serviços à comunidade; interdição temporária de direitos; suspensão parcial ou total de atividades; IV - prestação pecuniária; recolhimento domiciliar” (Lei 9985/00).

O Decreto 025 de 1937 que constitui o patrimônio histórico e artístico nacional para registro e proteção, no parágrafo 2 do primeiro artigo, inclui ao patrimônio nacional os “monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pelo natureza ou agenciados pelo indústria humana” (Decreto 025/37).

Segundo Oliveira (2005: 65), os tombamentos e programas de proteção desenvolvidos para a salvaguarda do patrimônio natural não são debatidos entre os órgãos responsáveis, o que gera ações isoladas de cada instituição, provocando o descontrole. “Este descontrole afeta o modo de vida das comunidades locais e pressiona o meio ambiente, pois não oferece aos moradores tradicionais uma opção capaz de substituir realmente suas atividades.”

Apesar de toda a legislação que envolve e regimenta a salvaguarda do patrimônio natural, este, ainda, vem

sendo depredado em largas escalas. A Amazônia, o Pantanal, a Mata Atlântica, reservas e reservas sendo desmatadas e defloradas a todo momento. Fator que demonstra que mais do que leis é necessário a educação e conscientização da população e comunidade.

### O Patrimônio Cultural Imaterial

Os bens culturais imateriais são “práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas acoplados a seus instrumentos objetos artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, (...) reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural” (Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, 2000:02).

Tal patrimônio, por ser transmitido de geração para geração, está em constante transformação e mutação seguindo a comunidade a que pertence, “em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história” (Id. Ibid.). Essa interação e transformação geram um sentimento de identidade e continuidade promovendo o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

Os bens são na verdade, como diria Lévi Strauss, “um conjunto único e coerente de manifestações múltiplas, complexas e profundamente interdependentes dos inúmeros componentes da cultura de um grupo social” (apud IPHAN, 2006:17).

O IPHAN ressalta que a distinção entre bem cultural material e imaterial não existe. A diferenciação na definição nos documentos oficiais é apenas para enfatizar, frisar uma cultura até então não reconhecida oficialmente.

A preocupação com a proteção do patrimônio cultural pode-se dizer que iniciou-se em 1931 com a Carta de Atenas, elaborada pela então Sociedade das Nações (atual Organização das Nações Unidas). A Carta apontava problemas com a deterioração de monumentos históricos, artísticos e científicos, a dificuldade para realizar a recuperação e a reconstituição desses bens e sugeria estratégias e políticas para recobrimento destes. Nos anos posteriores (1956,

1962, 1964), várias reuniões aconteceram, todas voltadas para a elaboração de recomendações e táticas para salvaguarda de patrimônios arqueológicos, sítios, monumentos, jardins, centros, e prédios históricos. Um dos documentos importantes, oriundo dessas assembleias, é a Recomendação de Paris de 1964, elaborada pela 13ª Conferência Geral da UNESCO, que tem como objetivo propor conselhos para a proibição e impedimento do comércio de bens culturais materiais ilícitos. A conferência define patrimônio cultural como:

bens móveis e imóveis de grande importância para o patrimônio cultural de cada país, tais como as obras de arte e de arquitetura, os manuscritos, os livros e outros bens de interesse artístico, histórico ou arqueológico, os documentos etnológicos, os espécies-tipo da flora e da fauna, as coleções científicas e as coleções importantes de livros e arquivos, incluídos os arquivos musicais (RECOMENDAÇÃO DE PARIS, 1964:02).

As Recomendações das Conferências de 1968 e 1972 reforçam a importância da preservação dos bens culturais, mas nada acrescentam de especial sobre os bens imateriais.

Sobre os bens imateriais, o mundo só abre os olhos oficialmente em 1989, com a Recomendação da UNESCO sobre Salvaguarda da Cultura Popular e Tradicional, quando reconhece “a natureza específica e a importância da cultura tradicional popular como parte integrante do patrimônio cultural e da cultura viva” (Recomendação sobre a Salvaguarda da Cultural Tradicional e Popular, 1989:01). O documento define como cultura tradicional e popular as criações e produções em que espelham a identidade cultural e social de uma comunidade tradicional, como a língua, a literatura, a música, a dança, os jogos, a mitologia, os rituais, os costumes, o artesanato e a arquitetura. Ele leva em consideração a relevância social, cultural, política, econômica, a representatividade para a história do povo e para o povo e a instabilidade da segurança dessas formas de cultura por serem transmitidas oralmente.

No entanto, desde aproximadamente a década de 50 do século XX, o Japão já desenvolvia programas e alternativas para a preservação e salvaguarda dos bens imateriais. Por esse motivo, o conhecimento japonês na área proporcionou suporte para que a UNESCO elaborasse, em 1993, a proposta de reconhecimento dos detentores de conhecimentos tradicionais que oferece, por meio do Programa “Tesouros Humanos Vivos” auxílio financeiro para que os mestres continuem transmitindo às gerações mais novas seus conhecimentos. Em 1994 a UNESCO com a Conferência de Nara reconhece a experiência e a generosidade do Japão com relação aos conhecimentos tradicionais e pontua questões como o significado da cultura popular com relação à identidade nacional em meio à globalização e o valor histórico para a compreensão do homem, enquanto ser intelectual.

Em 2001, a UNESCO publica a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, que defende uma política de defesa à diversidade e aos direitos humanos e ao direito de manifestação e à livre circulação das culturas e reconhece a importância da diversidade cultural para os povos e sociedades, uma vez que a “diversidade se manifesta na originalidade e na pluralidade de identidades que caracterizam os grupos e as sociedades que compõem a humanidade” (Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, 2001:03).

Em 2003, na 32ª reunião da Conferência Geral da UNESCO, é homologado o documento de maior relevância para o reconhecimento da importância da proteção e salvaguarda dos bens imateriais, A Convenção sobre a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial.

No Brasil, o despertar para a questão aconteceu em 1922, na Semana da Arte Moderna, quando Mário de Andrade coloca na mesa o tema para debate. O poeta, deslumbrado com a riqueza e grandeza das festas, danças, costumes e brincadeiras do nordeste brasileiro, demonstra grande interesse e preocupação com a proteção e salvaguarda da cultura brasileira. Entre 1920 e 1930, ele viaja pelo Brasil no intuito de

registrar a cultura, o jeito e o modo de viver do povo brasileiro. (IPHAN, 2006: 17).

Em 1936, Gustavo Capanema, Ministro da Educação de 1934 a 1945, ciente dos movimentos para a proteção dos bens culturais propõe a Mário de Andrade, então Diretor do Departamento de Cultura da Prefeitura de São Paulo, a estruturação de planos para a proteção dos bens culturais. O escritor, encantado com material vislumbrado em suas viagens, propõe a implantação de um órgão que gerisse a política de preservação do patrimônio cultural brasileiro, já incluindo o patrimônio imaterial. Um ano depois, é criado o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – SPHAN, atual Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional sob a direção de Rodrigo Melo Franco de Andrade.

No projeto de Andrade (SPHAN-PRÓMEMÓRIA, 1980: 55), ele aponta, no capítulo dois - item “definições”, os bens imateriais ou “arte popular” como passíveis de conservação e defesa. Entretanto, os primeiros anos de trabalho do SPHAN foram voltados para a proteção dos bens históricos e naturais. Apenas em 1947, com a criação da Comissão Nacional do Folclore é que medidas efetivas são tomadas para proteção dos bens imateriais. A Comissão redige, em 1951, a Carta do Folclore, junto às Comissões Estaduais e alguns pesquisadores folcloristas. As sugestões e indicações foram analisadas pela Comissão Nacional e debatida em mesas-redondas até o fechamento da versão final que foi publicada em dezembro no boletim 18 da Assembléia Geral da Comissão.

Em 1956, o Comitê cria a Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro que teve como ações: promover e incentivar o estudo e as pesquisas folclóricas; levantar documentação relativa às diversas manifestações folclóricas; editar documentos e obras folclóricas; cooperar na realização de congressos, exposições, cursos e festivais e outras atividades relacionadas com o folclore; cooperar com instituições públicas e privadas; esclarecer a opinião pública quanto à significação do folclore; manter intercâmbio com entidades afins; propor medidas que assegurem proteção aos

folguedos e artes populares e respectivo artesanato; proteger e estimular os grupos folclóricos organizados; formar o pessoal para a pesquisa folclórica (Decreto 43178/58).

Em 1946, por meio do Decreto-lei nº 8.534, o SPHAN é transformado em DPHAN, Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e cria distritos em Recife, Salvador, Belo Horizonte e São Paulo. Em 1970, o DPHAN é transformado em IPHAN, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Antes das manifestações, provocadas por Mário de Andrade, a primeira manifestação, no Brasil, de preocupação com a preservação de monumentos históricos foi em 1735 com D. André de Melo e Castro, vice-rei do Estado do Brasil, com carta ao governador de Pernambuco apontando considerações a respeito da proteção dos monumentos históricos deixados pelos holandeses. Contudo, foi só em 1920 que Alberto Childe, incumbido por Bruno Lobo, Presidente da Sociedade Brasileira de Belas Artes, de elaborar um anteprojeto de lei para defesa do patrimônio cultural nacional. A tentativa não obteve êxito, pois, o conservador estabelecia regras apenas para bens arqueológicos e exigia a desapropriação dos bens. Em 1923, Luiz Cedro, em nova tentativa, elabora um projeto de lei para preparar a proteção dos bens históricos e artísticos. O projeto fracassa. No ano seguinte, o Estado de Minas Gerais organiza uma comissão para preparar medidas para impedir o roubo e a depreciação de obras culturais. O documento resultante serviu de suporte para a elaboração do artigo 216 da constituição Federal de 1988.

Em 1975, surge o Centro Nacional de Referências Culturais – CNRC do convênio entre a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o Ministério da Educação e Cultura, o Ministério da Indústria e do Comércio, o Ministério do Interior, o Ministério das Relações Exteriores, a Caixa Econômica Federal, a Fundação Universidade de Brasília e a

Fundação Cultural do Distrito Federal, com o objetivo de analisar e descrever a dinâmica cultural brasileira. Para alcançar o objetivo, o centro trabalhou a partir do sistema referencial básico que possui as seguintes características: adequação às condições específicas do contexto cultural do país; abrangência e flexibilidade na descrição dos fenômenos que se processam em tal contexto, e na vinculação dos mesmos às raízes culturais do Brasil; explicitação do vínculo entre o embasamento cultural brasileiro e a prática das diferentes artes, ciências e tecnologias, objetivando a percepção e o estímulo, nessas áreas, de adequadas alternativas regionais (SPAHN/ PRÓ-MEMÓRIA, 1980: 116).

O Centro desenvolveu suas atividades voltadas para “os aspectos dinâmicos dos fenômenos descritos”<sup>6</sup> a partir do contexto sócio-econômico e cultural brasileiro e seguindo as linhas de ação: captação, que seria o entendimento da realidade sócio-econômica do país; memorização, que seria a documentação do patrimônio cultural; referenciamento, que seria a adequação entre a metodologia e a documentação para efetivação do registro dos fatos e processos captados; e a devolução, que seria o retorno à sociedade dos resultados dos trabalhos do centro.

Nesse sentido, os resultados da implementação do centro traziam a comunidade aspectos e características específicas de cada grupo estudado e não apenas descrições teóricas.

Nesse período, foram realizadas ações de registro bastante significativas que, apesar de seu caráter experimental e não-sistemático, propiciaram uma importante reflexão sobre a questão, tendo como principal fruto a sedimentação de uma noção mais ampla de patrimônio cultural. (IPHAN, 2006: 12).

Os resultados de tais reflexões e registros contribuíram para que o Congresso Nacional incluísse na Cons-

<sup>6</sup> Id. Ibid. p. 24.

tituição Federal, o artigo 216, a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial:

Constituem patrimônio Cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – As formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Em 1991, é homologado, pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro, o PRONAC – Programa Nacional de Apoio à Cultura. Popularmente conhecido como Lei Rouanet, em reconhecimento ao criador, o sociólogo Sérgio Paulo Rouanet. O Programa busca captar recursos para o financiamento de projetos que, dentre outros critérios, contribuam para facilitar os meios para livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais; que apóie, valorize e difunda o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores; que salvaguarde a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, lazer e viver da sociedade brasileira; e que preserve os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico brasileiro. Para serem contemplados, as propostas devem ser previamente aprovadas pela Comissão Nacional de Incentivos à Cultura – CNIC, do Ministério da Cultura. O Programa possui três mecanismos de estímulo a projetos culturais: o FNC – Fundo Nacional da Cultura, o FICART – Fundo de Investimento Cultural e Artístico e o MECENATO – Incentivo a projetos culturais. Cada um com suas formas específicas de seleção e incentivo financeiro. O

primeiro (FNC) é constituído principalmente de recursos advindos das loterias federais, do Tesouro Nacional, do Fundos de Desenvolvimento Regional e doações, além de saldos ou devoluções oriundos de projetos de Mecenato, saldos de exercícios anteriores e resgate de empréstimos. O MECENATO possibilita o financiamento de projetos por instituições ou pessoas que se interessarem, oferecendo a estas reduções no Imposto de Renda. Normalmente, as propostas são submetidas a editais de empresas patrocinadoras, como o Banco do Brasil, a CEMIG, o Banco do Nordeste, etc. E o FICART prevê, sem qualquer intervenção do Ministério da Cultura, a composição de fundos por meio da isenção de Imposto de Renda e de Operações de Crédito, Câmbio e Seguro. A implementação do Ficart está em estudos pela Secretária de Apoio à Cultura do Ministério da Cultura.

Em 1997, o Seminário “Patrimônio Imaterial: Estratégias e Formas de Proteção” originou a Carta de Fortaleza que ratifica e incentiva medidas para elaboração de instrumentos legais com a finalidade de identificação, preservação, proteção, e promoção do patrimônio cultural imaterial. Ratifica os movimentos de defesa da legislação de preservação (Decreto-lei n. 25/37); de apoio ao IPHAN e suas atividades de salvaguarda e ao Ministério da Cultura; de defesa à Lei de Incentivo à Cultura; de apoio às expressões culturais dos povos ameríndios e o reconhecimento do acontecimento do próprio seminário. O evento contou com a participação de representantes da sociedade brasileira e da UNESCO.

Como consequência do documento, no ano seguinte o Ministério da Cultura cria a Comissão Interinstitucional e o Grupo de Trabalho do Patrimônio Imaterial. O segundo com o objetivo de regulamentar e assessorar as atividades de elaboração de propostas para regulamentação do registro do patrimônio cultural imaterial.

Em 4 de agosto de 2000, a comissão e o grupo entregam a sociedade o Decreto Nº 3.551, “O Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que consti-

tuem patrimônio cultural brasileiro” e o “Programa Nacional do Patrimônio Histórico”.

O Programa Nacional do Patrimônio Imaterial - PNPI, regulamenta ações e propostas de fomento com o objetivo de custear projetos de identificação, reconhecimento, salvaguarda e promoção do patrimônio cultural imaterial. O programa estrutura parcerias e convênios com instituições públicas, universidades, organizações não-governamentais, agências de desenvolvimento e organizações privadas ligadas à cultura, à pesquisa e ao financiamento. Os projetos são analisados por comissão do IPHAN, de acordo com edital publicado no diário da união.

O registro dos bens imateriais é o reconhecimento da representatividade e da importância da arte como identidade e distinção de uma coletividade para a sociedade. É o comprometimento do estado em salvaguardar, preservar e promover a cultura registrada. O processo de registro envolve o inventário, a documentação e descrição minuciosa do bem cultural em questão. Tais métodos exigem técnicas adequadas, pois, não devem interferir na manifestação e precisam captá-la em sua existência: em seu espaço, tempo e trajeto, isento de quaisquer floreamentos. O processo de registro é todo acompanhado e orientado pelo IPHAN, que aponta que a solicitação deve partir, de forma coletiva, da sociedade. Para tanto, o órgão desenvolveu a metodologia INRC – Inventário Nacional de Referências Culturais.

O inventário é uma metodologia elaborada, em paralelo ao Decreto 3.551/00, com o objetivo de identificar os bens culturais imateriais e produzir conhecimentos, materiais e documentos suficientes e adequados à promoção e salvaguarda dos bens e da vida social que o suscita. A metodologia se desenrola em três fases: o levantamento inicial de informações e dados disponíveis sobre a cultura social e a arte popular em questão; a identificação (seria a aplicação dos questionários próprios da metodologia) e descrição minuciosa, a caracterização das referências culturais importantes, o mapeamento das relações entre tais referências e outras culturas e comportamentos e a

enunciação de sua origem, do processo de formação, produção, reprodução e transmissão cultural e por último a documentação (preenchimento das fichas de identificação), que é o registro audiovisual e iconográfico do bem, a análise de todo o material pesquisado e a inclusão dos resultados no banco de dados do inventário.

A metodologia, segundo o IPHAN, “busca descrever cada bem cultural imaterial, cuidadosamente, de modo a permitir uma adequada compreensão dos processos de criação, recriação e transmissão que o envolvem, assim como dos problemas que o afetam” (IPHAN, 2006:24). Por tal motivo, para ter acesso a sua estrutura o IPHAN exige análise do projeto de inventário do patrimônio cultural e homologação de termo de cooperação, em que a instituição interessada se compromete a oferecer suporte para que o Instituto treine e capacite os profissionais envolvidos e participe dos procedimentos acompanhando e orientando todo o trabalho.

O INRC possibilitou em 20/12/2002 o registro do Ofício das Paneleiras de Goiabeiras/ES, no livro dos saberes. O ofício é transmitido de mãe para filha e é a base de subsistência de “cerca de 120 famílias, muitas das quais aparentadas entre si.” (IPHAN, 2006B: 01).

No mesmo dia, foi registrado também, no livros das formas de expressão, a arte Gráfica Kusiwa dos índios Wajãpi, do Amapá. A pintura representa “animais, partes do corpo ou objetos e estão carregados de significado e simbolismo. Constituem um sistema de comunicação e uma linguagem gráfica que remete à cosmologia e a visão de mundo dos Wajãpi” (IPHAN, 2006C: 01). Em 2003, a arte é declarada pela UNESCO como uma das Obras-Primas do Patrimônio Oral e Imaterial da Humanidade

Até hoje, o IPHAN declarou o registro do Círio de Nazaré, em 05/10/2005; do Samba de Roda no Recôncavo Baiano, em 5/10/2004, que em 2005, também, foi declarado pela UNESCO como patrimônio

cultural da humanidade; do Modo de Fazer Viola-de-Cocho, em 14/01/2005; do Ofício das Baianas de Acarajé, em 14/01/2005; do Jongo no Sudeste, em 15/12/2005, da Feira de Caruaru, em 07/12/2006 e do Frevo em 09/02/2007.

A declaração de um patrimônio cultural como Obra-Prima da Humanidade é o reconhecimento mundial da relevância cultural do bem protegido. O Programa existe desde 2001, quando a UNESCO resolveu estimular governos e ONG's a desenvolverem e pragmatizarem programas e políticas de reconhecimento e salvaguarda de seu patrimônio cultural.

Atualmente, há diversas discussões acerca do termo cultura popular, tendo este como uma expressão pejorativa do que seria uma “cultura do povo, da massa”. Isso dado aos motivos iniciais que incentivaram os estudos sobre a cultura popular, que foi o abrir olhos para uma cultura existente e recriminada por estar no seio das classes de baixa renda. É importante esclarecer que os órgãos e instituições responsáveis pela proteção do patrimônio imaterial aceitam como definição o conceito descrito na Carta do Folclore de 1951.

Folclore é o conjunto das criações culturais de uma comunidade, baseado nas suas tradições expressas individual ou coletivamente, representativo de sua identidade social. Constituem-se fatores de identificação da manifestação folclórica: aceitação coletiva, tradicionalidade, dinamicidade, funcionalidade. Ressaltamos que entendemos folclore e cultura popular como equivalentes, em sintonia com o que preconiza a UNESCO. A expressão cultura popular manter-se-á no singular, embora entendendo-se que existem tantas culturas quantos sejam os grupos que as produzem em contextos naturais e econômicos específicos. (CARTA DO FOLCLORE, 1951:01)

Por referência cultural, entende-se que é o fator aproximador dos entes de uma comunidade. É o fator pelo qual os membros de uma comunidade se vêem e vêem a própria comunidade, fator que motiva a estes o “sentimento de participar e de pertencer a um grupo, de possuir um lugar. Em suma, referências são

objetos, práticas e lugares apropriados pela cultura na construção de sentidos de identidade” (LIMA, 2004:63).

Segundo José Luiz dos Santos (1991) cultura é o comportamento da sociedade. É a busca para se entender o percurso que trouxe os seres humanos até o presente e que o levará a seu futuro. A cultura é então, a forma como os seres vivos se organizam e os meios que eles utilizam para sobreviver biológica e historicamente.

Todas as convenções, declarações, decretos, leis e despachos em torno da proteção do patrimônio cultural são importantes para que haja mobilização e conscientização de que tais bens são parte da história humana. São símbolos que exteriorizam o inconsciente humano. Ritualizam o recontar de acontecimentos e expressões oprimidas e rejeitadas.

É importante a atuação de órgãos institucionais para “garantir e dignificar a memória da cultura popular, reagindo a preconceitos de todas as ordens” quanto da relevância do trabalho “dos pesquisadores de cultura popular para poder conhecer melhor o país e promover uma ação social de apoio aos setores mais carentes” (Velho, 1994:69).

João Batista A. Costa, ao dissertar sobre as Festas de Agosto de Montes Claros, aponta que as “confrarias ou irmandades religiosas foram a maneira que os negros escravizados encontraram para se organizar, ainda que nos interstícios do controle da sociedade branca, possibilitando a oportunidade de abrir frestas no corpo dos organismos repressores” (COSTA, 1995:7). Luis R. S. Queiroz já relata, citando Carlos R. Brandão e Glaura Lucas, que o congado identifica manifestações da religiosidade negra que sobreviveram ao processo de castração cultural do sistema escravocrata do Brasil e a memorização de usos e costumes dos índios miscigenados à cultura católica imposta pela colonização. É visível, por tais descrições, toda a história que envolve a raça indígena e negra no Brasil, assim como seu processo de miscigenação.

O entendimento do patrimônio imaterial é, dessa

forma, fundamental para a compreensão da própria natureza do homem. Para entender como se dá o processo de inter-relacionamento entre os membros da comunidade e para a conseqüente constituição da identidade. É importante seu entendimento para a compreensão do homem enquanto ser individual, coletivo e em desenvolvimento.

Mais um fator que declara a extrema relevância do patrimônio imaterial é a diversidade cultural e o desenvolvimento sustentável de cada comunidade “titular” do bem. Kashimoto, Marinho e Russel (2002:68) em seus estudos apontam o resultado da “análise de 68 projetos de desenvolvimento rural implementados pelo Banco Mundial em diversos países”. Alguns resultados apontam que “a auto-identificação cultural fortalece uma comunidade e a torna apta a manutenção da integridade face às fricções interculturais”. Assim, a valorização das manifestações culturais possibilitará o fortalecimento da auto-estima da comunidade, provocando um enraizamento do indivíduo e da própria cultura popular. Isso permite, ainda, um diálogo entre a manifestação cultural e a sociedade.

O patrimônio cultural é transmitido de geração em geração, o que produz algumas alterações nas expressões do patrimônio cultural. Os mais novos absorvem a atuação e transmitem para a próxima geração. Velho (1994: 104) comenta que “o projeto é dinâmico” e é permanentemente reelaborado “e isso reorganiza a memória do sujeito numa perspectiva que volta à memória, volta ao passado para criar o novo, para se modernizar”. Essas alterações contribuem para o enriquecimento artístico e histórico do bem, já que incluem referências dos acontecimentos locais, globais e atuais, sem mesmo que os brincantes percebam. “As comunidades praticantes e criadoras da cultura recriam o patrimônio cultural a que faz parte, contribuindo para enriquecer a diversidade cultural e a criatividade humana” (Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural e Imaterial, 2003: 04). Assim, o patrimônio cultural imaterial deve ser valorizado, também, como reconhecimento do saber, da memória dos mais velhos,

uma vez que são eles que tornam possíveis a atualização, a atuação dos fatos e das tradições. É assim que são colocadas em prática as histórias do povo.

## Conclusões

A propriedade intelectual é importante e eficaz no que diz respeito à proteção das invenções e criações individuais ou em co-autorias que alavancam o crescimento econômico, já que estimula a concorrência e o desenvolvimento tecnológico quando incentiva o uso exclusivo de métodos e produtos. No entanto, se mostra inadequado para a salvaguarda do patrimônio cultural e para os conhecimentos tradicionais, já que são bens coletivos, atemporais e de valor espiritual.

Para a proteção apropriada do patrimônio cultural e dos conhecimentos tradicionais, concordando com Santilli (2004), é necessária a elaboração de um regime *sui generis* que considere: a coletividade não só de um grupo indígena, mas todas as comunidades que contribuíram para a criação do bem, independentemente do espaço geográfico que ocupem; as gerações que antecederam e colaboraram para que o patrimônio se desenvolvesse; os comportamentos sociais, as regras e hierarquias próprias de cada comunidade; e as formas de desenvolvimento sustentável a que estão sujeitas.

É importante que os contextos, métodos, práticas, a integridade intelectual e cultural, os valores e conhecimentos sejam protegidos e garantidos a partir de políticas e organizações públicas mais amplas, das quais os instrumentos jurídicos sejam apenas uma parte, além de servirem como princípios norteadores do sistema de segurança. É fundamental que as populações tradicionais sejam consultadas, informadas e que participem de todo e qualquer procedimento que envolvam seus bens. Os direitos morais e patrimoniais devem ser assegurados a eles, independente de qualquer medida e decisão acertada.

É verdade que estruturar normas que respeitem toda essa diversidade fugirão aos padrões de representa-

ção individual característico da legislação vigente. Entretanto, é fundamental que tais alterações sejam adotadas para que as normas partam de dentro (do patrimônio ou das comunidades) para fora e não que sejam imposições infrutíferas como vêm acontecendo.

O objetivo deste trabalho foi a indicar a legislação que envolve a proteção do patrimônio cultural, apontando os caminhos para que este seja resguardado e salvaguardado e demonstrar importância desse procedimento e do patrimônio imaterial.

A legislação federal está em constante alteração para que o bem em questão esteja e seja protegido e resguardado dos desrespeitos e transgressões para com o patrimônio em questão. Algumas leis estão muito distantes outras mais próximas desse objetivo. No entanto, existe uma mobilização e cabe a sociedade brasileira e instituições responsáveis supervisionar os instrumentos jurídicos elaborados, já que o patrimônio em questão é da própria sociedade. Diversas instituições, órgãos e ONG's estão voltados e engajados nesta causa. É necessário que a sociedade brasileira esteja consciente do processo e métodos que envolvem a regulamentação e proteção do patrimônio nacional, para que participe e aja perante regras mal estruturadas e improdutivas. É importante que ela tome partido e exerça seu direito.

Para tanto, é essencial que hajam programas e ações que promovam à comunidade tal conscientização para que ela tanto exerça o direito de fiscalização da elaboração das leis, quanto da própria proteção do patrimônio. O trabalho desenvolvido pelo IPHAN e as propostas das convenções contribuem para essa conscientização, mas, ainda, não resolveram o problema. Mais propostas e projetos devem ser inclusos na causa.

### Referências Bibliográficas

AZEVEDO, Cristina Maria do Amaral; AZEVEDO, Eurico de Andrade. A trajetória inacabada de uma regulamentação. In: *Biodiversidade: valor econômico e social*. Disponível em: <<http://www.comciencia.br/reportagens/biodiversidade/bio11.htm>>. Acessado

em: 12 fev. 2007.

BARBOSA, Denis Borges. *Uma Introdução à Propriedade Intelectual* (2. ed). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003. v. 1.

CARTA DE ATENAS. Escritório Internacional dos Museus, outubro de 1931. In: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/montarPaginaSecao.do?id=12372&sigla=Legislacao&retorno=paginaLegislacao>>. Acessado em: 29/01/2007.

CARTA DE FORTALEZA. Fortaleza, 14 de novembro de 1997. n: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/montarPaginaSecao.do?id=12372&sigla=Legislacao&retorno=paginaLegislacao>>. Acessado em: 31/01/2007.

CONFERÊNCIA DE NARA. Nara, 6 de novembro de 1994. In: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/montarPaginaSecao.do?id=12372&sigla=Legislacao&retorno=paginaLegislacao>>. Acessado em: 31 jan. 2007.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Governo Federal. In: Senado Federal. disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm)>. Acessado em: 08 fev. 2007.

CONVENÇÃO SOBRE A SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL. Paris, 29 de setembro a 17 de outubro de 2003. In: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/montarPaginaSecao.do?id=12372&sigla=Legislacao&retorno=paginaLegislacao>>. Acessado em: 31 jan. 2007.

CONVENÇÃO SOBRE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO MUNDIAL CULTURAL E NATURAL. Paris, 16 de novembro de 1972. In: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Disponível em: <http://>

[/portal.iphan.gov.br/portal/montarPaginaSecao.do?id=12372&sigla=Legislacao&retorno=paginaLegislacao](http://portal.iphan.gov.br/portal/montarPaginaSecao.do?id=12372&sigla=Legislacao&retorno=paginaLegislacao). Acessado em: 29/01/2007.

COSTA, J.B. A festa de catopês de Montes Claros. Caderno de Ciências Sociais, Montes Claros, n. 1, p. 6-27, 1995.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL SOBRE A DIVERSIDADE CULTURAL. 11 de setembro de 2001. União das Nações Unidas para a Educação, Cultura e Ciência. Disponível em: [www.unesco.org.br](http://www.unesco.org.br). Acessado em: 05/01/2007.

FUNARI, Pedro Paulo Abreu. Os desafios da destruição e conservação do Patrimônio Cultural no Brasil. Trabalhos de Antropologia e Etnologia. Vol 40, fac. 172. p 23-32. Porto, Portugal, 2001.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. Os Sambas, as Rodas, os Bumbas, os Meus e os Bois: a trajetória da salvaguarda do patrimônio cultural imaterial no Brasil. Brasília, Miolo. 2006.

\_\_\_\_\_. Relatório “Ofício das Paneleiras de Goiabeiras”. IPHAN:BRASÍLIA Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/portal/montarDetalheConteudo.do?id=12568&sigla=Institucional&retorno=detalheInstitucional>. Acesso em: 16 out. 200b.

\_\_\_\_\_. Relatório “Arte Kusiwa – Pintura Corporal e Arte Wajãpi. IPHAN:BRASÍLIA Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/portal/montarDetalheConteudo.do?id=12568&sigla=Institucional&retorno=detalheInstitucional>. Acesso: em 16 out. 2006c.

KASHIMOTO, E. M.; MARINHO, M.; RUSSEFF, I.. Cultura, identidade e desenvolvimento local: conceitos e perspectivas para regiões em desenvolvimento. In: Interações: Revista Internacional de Desenvolvimento Local (v. 3, n. 4). Campo Grande: Programa de Desenvolvimento Local da Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, mar. 2002.

LIMA, Maria Dorotéia de. Círio de Nazaré em Belém/

PA: inventário e registro como patrimônio cultural brasileiro. In: Seminário Propriedade Intelectual e Patrimônio Cultural: proteção do conhecimento e das expressões culturais tradicionais. (Anais) MPEG e CESUPA. Belém, 2004.

MELLO, P. J. C. . Arqueologia e conservação do patrimônio. *ComCiência* - revista eletrônica de jornalismo - labjor-unicamp, Campinas, 01 set. 2003.

OLIVEIRA, Ivone Adelina de. *Gestão de conflitos ambientais*: estudo de caso do entorno nordeste do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro – Praia da Pinheira/SC. 2005. 269f. Tese (Doutorado em Gestão Ambiental) – Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. 2005.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto Lei nº 025/37. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1937. Governo Federal. In: *Presidência da República*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/Decreto-Lei/Del0025.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Decreto-Lei/Del0025.htm). Acesso em: 13 fev. 2007.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6513/77. Brasília, 18 de julho de 2000. Governo Federal. In: *Presidência da República*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/L9985.htm>. Acesso em: 13 fev. 2007.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3924/61. Brasília, 26 de julho de 1961. Governo Federal. In: *Presidência da República*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/1950-1969/L3924.htm>. Acesso em: 13 fev. 2007.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto Nº 43.178/58. Rio de Janeiro, de 5 de fevereiro de 1958. Governo Federal. In: Senado Federal. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=174182>. Acesso em: 30 jan. 2007.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Medida Provisória 2126-11. Brasília, 26 de abril de 2001. Governo Federal. In: Senado Federal. Disponível em: <http://>

[www.planalto.gov.br/ccivil/MPV/Antigas\\_2001/2126-11.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil/MPV/Antigas_2001/2126-11.htm)>. Acesso em: 30/01/2007.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.347/85. Brasília, 24 de julho de 1985, Governo Federal. In: Senado Federal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/Ccivil\\_03/Leis/L7347orig.htm](http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/Leis/L7347orig.htm)>. Acesso em: 30 jan. 2007.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 9985/00. Brasília, 18 de julho de 2000. Governo Federal. In: Senado Federal. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCVIL/Leis/L9985.htm>>. Acesso em: 30 jan. 2007.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 9610/98. Brasília, 19 de fevereiro de 1998, Governo Federal. In: Senado Federal. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCVIL/Leis/L9610.htm>>. Acesso em: 30 jan. 2007.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Decreto-lei nº 3.551/00. Brasília, 04 de Agosto de 2000. Governo Federal. In: Senado Federal. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=174182>>. Acesso em: 30 jan. 2007.

QUEIROZ, Luis Ricardo S. Catopês, Marujos e Caboclinhos no contexto social de Montes Claros: uma história de música, festa, devoção e fé. *Revista Vede Grande*, Montes Claros, v. 1, n. 2, p. 28-53, 2005.

RECOMENDAÇÃO DE PARIS. Paris, 19 de novembro de 1964. In: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/montarPaginaSecao.do?id=12372&sigla=Legislacao&retorno=paginaLegislacao>>. Acesso em: 29 jan. 2007.

RECOMENDAÇÃO SOBRE A CONSERVAÇÃO DOS BENS CULTURAIS AMEAÇADOS PELA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS. Paris, 15 de outubro a 20 de novembro de 1968. In: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/montarPaginaSecao.do?id=12372&sigla=Legislacao&retorno=paginaLegislacao>>. Acesso em: 29 jan. 2007.

RECOMENDAÇÃO SOBRE A SALVAGUARDA DA CULTURA TRADICIONAL E POPULAR. Paris, 15 de novembro de 1989. In: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/montarPaginaSecao.do?id=12372&sigla=Legislacao&retorno=paginaLegislacao>>. Acesso em: 30 jan. 2007.

SANTILLI, Juliana Ferraz. Conhecimentos Tradicionais e Biodiversidade. In: Povos Indígenas no Brasil. abr./2000. Disponível em: <<http://www.socioambiental.org/pib/portugues/direito/conhebio.shtm#t3>>. Acesso em: 12 fev. 2007.

\_\_\_\_\_. Conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade: elementos para um regime jurídico sui generis de proteção. In: PLATIAU, Ana Flávia Barros; VARELLA, Marcelo Dias (org.). *Diversidade biológica e conhecimentos tradicionais*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004. (Coleção Direito Ambiental, v. 2).

SANTOS, José Luiz dos. O que é cultura. 10. ed. São Paulo: Brasiliense, 1991. (Coleção primeiros passos; v. 110).

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA. *Proteção e Revitalização do Patrimônio Cultural do Brasil: uma trajetória*. SPHAN: Brasília. 1980. Publicação nº 31.

VELHO, Gilberto. *Projeto e metamorfose: antropologia das sociedades complexas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION. Intellectual Property Needs and Expectations of Traditional Knowledge Holders. Geneva, Abril, 2001. In: Wipo. Disponível em: <<http://www.wipo.int/tk/es/tk/ffm/report/>>. Acesso em: 12 fev. 2007.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION. A Protección de los Conocimientos Tradicionales: proyecto de objetivos y principios. Geneva, November 30 to December 8, 2006. In: Wipo. Disponível em: <[http://www.wipo.int/meetings/es/html.jsp?url=http://www.wipo.int/edocs/mdocs/tk/es/wipo\\_grtkf\\_ic\\_10/wipo\\_grtkf\\_ic\\_10\\_5.doc](http://www.wipo.int/meetings/es/html.jsp?url=http://www.wipo.int/edocs/mdocs/tk/es/wipo_grtkf_ic_10/wipo_grtkf_ic_10_5.doc)>. Acesso em: 12 fev. 2007.